



PROJETO DE LEI Nº. 22, DE 15 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR PRÊMIOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO "PROGRAMA TRIBUTOS PREMIADOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Tributos Premiados" com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Município de Balneário Pinhal adimplentes e rigorosamente em dia com os pagamentos de Tributos e/ou Taxas municipais.

§ 1º Estão inclusos neste Programa todos os Tributos e Taxas Municipais.

§ 2º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

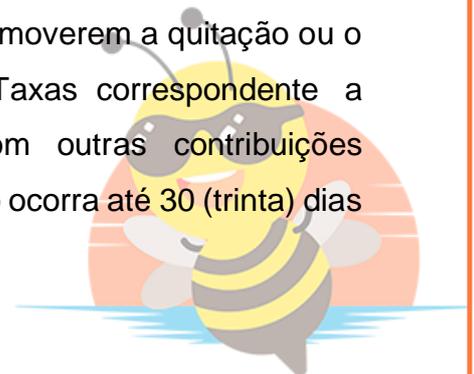
I - No curso do exercício em que se der o sorteio estejam com seus pagamentos rigorosamente em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II - não estejam em débito com tributos e/ou taxas relativos a exercícios anteriores.

III - não estejam com a exigibilidade do Tributo e/ou Taxas suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do Tributo e/ou Taxas, ainda que em relação ao proprietário;

§ 3º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao Tributo e/ou Taxas correspondente a exercícios anteriores, bem como demais débitos com outras contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra até 30 (trinta) dias antes da data em que se realizar o sorteio.





§ 4º Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

I – A não observância do disposto no § 4º acarretará em inabilitação do contribuinte também para o sorteio subsequente.

§ 5º Não participarão do "PROGRAMA TRIBUTO PREMIADO" os imóveis localizados na área urbana do município com ou sem edificações que estejam em estado de abandono.

§ 6º Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, assim como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como responsáveis tributários junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 7º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

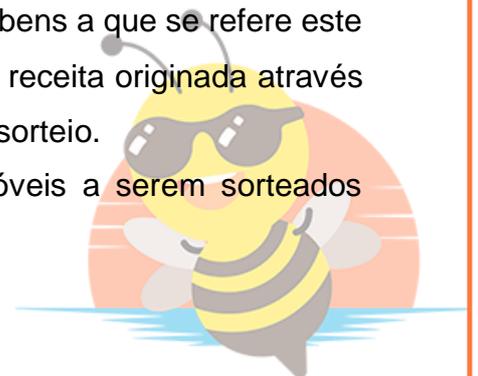
I - o Prefeito, o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, o Procurador Municipal e os Vereadores e os respectivos parentes de 1º grau;

Art. 2º Poderá ser realizado um sorteio anual, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de cada exercício, tendo como base a extração da Loteria Federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá investir na aquisição de bens a que se refere este artigo no máximo o equivalente a 5% (cinco por cento) da receita originada através de Tributos e/ou Taxas verificada no exercício anterior ao sorteio.

§ 1º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados poderão advir:

I – do Erário Municipal;





II – do Setor Privado; ou

III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, quando for o caso.

Art. 4º Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais coproprietários ou copossuidores para representá-los para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entres os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo Único. O representante eleito pelos coproprietários ou copossuidores deverá fazer à entrega de uma procuração com poderes específicos.

Art. 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 14 de abril de 2021, 26º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL 22/2021

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 22/2021, que autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do "PROGRAMA TRIBUTOS PREMIADOS" no âmbito do município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

O referido Programa busca incentivar a adimplência e a regularidade nos pagamentos de tributos e/ou taxas municipais, dando o merecido reconhecimento e premiando aos contribuintes que se empenharem para manter seus pagamentos sempre em dia.

O Programa busca desta forma promover incremento na arrecadação municipal, mas também tem por objetivo reconhecer a importância do contribuinte, assim como valorizar aqueles que se esforçam para manter em dia seus pagamentos.

Certa da compreensão dos Nobres Edis quanto a importância desta contratação é que conto com a aprovação do mesmo.

Balneário Pinhal, 14 de abril de 2021, 26º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

